



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 76

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores para o mês de setembro de 1992, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de setembro de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de cinco milhões, novecentos mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos (R\$ 5.900.261,65), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de setembro de 1992 (R\$ 29.501.308,23).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos (R\$ 1.966.753,88) e a parte variável será de três milhões, novecentos e trinta e três, quinhentos e sete cruzeiros e setenta e sete centavos (R\$ 3.933.507,77), correspondentes respectivamente a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, será remunerada com a quantia de setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos (R\$ 786.701,55).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

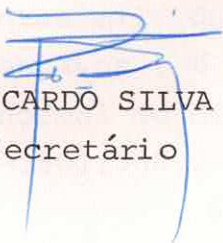
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de setembro de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

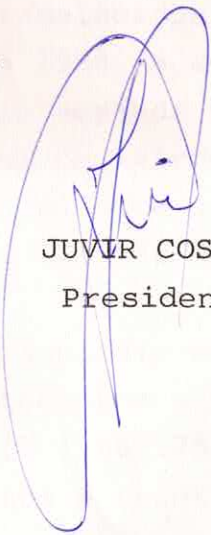
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de setembro de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Mesa nº 72, de 14 de setembro de 1992.

Esteio, 21 de outubro de 1992.

  
RICARDO SILVA  
Secretário

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente